

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2026**

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itamonte/MG (Setor de Licitações e demais setores envolvidos)

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições técnicas, quantitativas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase interna.

---

**EMENTA:** LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. BENS COMUNS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, ETP, TR, PESQUISA/ESTIMATIVA DE PREÇOS E MINUTA DO EDITAL/MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025 (TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, QUANDO CABÍVEL). VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

---

### 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 033/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio do Setor de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e das demais peças internas.

A contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento regular de insumos odontológicos destinados ao funcionamento dos serviços de saúde bucal da rede municipal, especialmente no âmbito da Atenção Primária e das unidades vinculadas à Secretaria

Municipal de Saúde, viabilizando a continuidade de procedimentos clínicos, preventivos e educativos. Trata-se, portanto, de providência voltada ao adequado desempenho de atividade pública essencial, com nítido interesse coletivo, em alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, padronização mínima e seleção da proposta mais vantajosa.

Conforme consta dos autos, a contratação está estimada, a partir da consolidação da pesquisa/estimativa de preços apresentada, no valor médio de R\$ 523.362,89 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), observando-se que o julgamento se dará pelo menor preço por item, em sessão pública eletrônica realizada em plataforma específica, sob o regime do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

## 2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna e a legalidade das condições previstas no edital e na minuta do instrumento destinado a reger o registro de preços, incluindo as regras que orientarão a futura formalização da ata e das contratações dela decorrentes, sem prejuízo das rotinas de gestão e fiscalização cabíveis.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada acerca da escolha clínica dos insumos, da gestão de consumo das unidades, da definição material dos quantitativos ou de aspectos específicos de operacionalização do serviço de saúde, salvo naquilo que interfira diretamente na juridicidade do procedimento, na objetividade das especificações e na preservação dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições do Pregoeiro, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa/estimativa de preços, pela elaboração do Termo de Referência e pela condução do certame do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas e dos comandos do instrumento convocatório.

### **3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade de contratação, pela Administração Municipal, de materiais odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando a pertinência do objeto em face da necessidade institucional de assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal e de manter em funcionamento regular os atendimentos preventivos, curativos e educativos realizados na rede municipal.

O ETP aponta a solução escolhida como adequada ao cenário administrativo, considerando a aquisição de materiais odontológicos por meio de procedimento competitivo apto a selecionar fornecedores capacitados a atender, de forma parcelada e sob demanda, às necessidades do Município, com fornecimento de itens compatíveis com os padrões técnicos exigidos e com as rotinas assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde.

O documento apresenta justificativa quanto à viabilidade de competição, indicando a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento do objeto com as características requeridas, o que permite definir com objetividade o escopo, os requisitos mínimos e os parâmetros operacionais da contratação, fundamentando a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, compatível com a natureza de bens comuns e com a necessidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

No tocante à estimativa de valor, o ETP se harmoniza com a documentação de pesquisa/estimativa de preços juntada aos autos e com a planilha de consolidação/média, registrando o valor estimado do certame a partir da consolidação dos preços obtidos em pesquisa realizada na Plataforma Licitar Digital, mediante adoção do método estatístico da média dos preços, resultando no montante estimado de R\$ 523.362,89 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme indicado na fase interna do processo.

O ETP contempla, ainda, requisitos relevantes da contratação, tais como a observância de normas técnicas e sanitárias aplicáveis, a exigência de produtos novos e adequados ao uso pretendido, a vedação à subcontratação do objeto, a inexistência de exigência de garantia

contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de pagamento antecipado, além de prever o atendimento parcelado conforme a necessidade administrativa, com formalização dos pedidos por autorização de fornecimento. Também traz considerações sobre resultados pretendidos, providências administrativas, impactos ambientais e medidas mitigadoras, evidenciando preocupação com regularidade, continuidade, economicidade e sustentabilidade da contratação.

Quanto ao regime de participação e ao tratamento favorecido, verifica-se que o conjunto documental considera a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, conforme disciplina constante dos documentos do certame, preservando-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade de competição por critérios objetivos e a compatibilidade do critério de julgamento com o objeto pretendido.

#### **4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com remissão ao Memorial Descritivo para detalhamento dos itens, quantidades e especificações técnicas, bem como com indicação expressa de que se trata de bens comuns passíveis de definição objetiva por padrões usuais de mercado.

O TR estabelece diretrizes para execução do fornecimento, contemplando, dentre outros pontos: a entrega parcelada dos produtos conforme a necessidade da Administração; a inexistência de exigência de quantitativos mínimos por pedido; o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento das autorizações de fornecimento; a obrigação de observância das especificações técnicas e da qualidade dos itens; a possibilidade de exigência de amostras,

quando cabível; a necessidade de apresentação de marca, modelo, catálogo ou manual, quando aplicável; e a exigência de regularização sanitária dos produtos e fornecedores, inclusive com previsão de apresentação de registro na ANVISA para os itens especificados no próprio instrumento técnico.

O documento indica que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, solução compatível com a definição objetiva do objeto e com a necessidade de seleção por critérios objetivos, assegurando competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

No tocante ao prazo de execução e à vigência, o TR prevê a formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, bem como pagamento condicionado ao recebimento, à conferência da regularidade do fornecimento, ao atesto da fiscalização e à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as regras gerais da execução da despesa pública e os controles administrativos aplicáveis.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o Termo de Referência e a documentação de fase interna se harmonizam com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços, cuja formalização não impõe contratação imediata da totalidade estimada, registrando-se, nos autos, manifestação técnica no sentido de que a indicação específica de dotação orçamentária e a aferição financeira imediata serão exigidas quando da celebração da contratação decorrente da ata ou da emissão do instrumento hábil correspondente, sem prejuízo da observância das formalidades próprias de empenho, liquidação e pagamento, conforme o regime jurídico-financeiro aplicável.

Conclui-se, portanto, que o TR se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização da Ata de Registro de Preços, estabelecendo parâmetros suficientes para execução, acompanhamento, fiscalização e controle do fornecimento dos materiais odontológicos.

## **5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO**

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 033/2026 e o Pregão Eletrônico nº 017/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, o modo de disputa aberto e a realização da sessão pública em plataforma eletrônica (Licitar Digital), sob condução da Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal indicada no instrumento convocatório.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, credenciamento, apresentação de propostas, etapa de lances, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional mostram-se compatíveis com a natureza da contratação, inclusive no que se refere à exigência de atestado de capacidade técnica e às licenças sanitárias e administrativas correlatas.

A minuta prevê a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, quando cabível, devendo a Administração observar, na condução do certame, o fiel cumprimento das regras do edital e dos anexos, inclusive quanto às condições específicas de participação, às hipóteses legais de preferência/desempate e aos mecanismos próprios do regime favorecido, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa e do atendimento das necessidades administrativas.

No tocante à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, resguardando o adequado espelhamento entre o instrumento convocatório e os anexos técnicos, inclusive para fins de futura fiscalização do fornecimento.

Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços, verifica-se a presença de instrumento destinado a reger o registro formal dos preços adjudicados, com cláusulas essenciais sobre

objeto, preço registrado, vigência, condições e prazo de entrega, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, reajustamento, sanções administrativas, cancelamento do registro e demais disposições pertinentes. Os anexos técnicos integram a disciplina do fornecimento e servirão de base para a futura execução das contratações decorrentes da ata, preservando a aderência entre o planejamento, o edital e a formalização administrativa.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, sem prejuízo da observância, na fase de execução, das regras de gestão e fiscalização aplicáveis, inclusive quanto à verificação de conformidade, ao acompanhamento das entregas, ao atesto, à certificação do fornecimento e à instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

## **6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA**

A fase interna encontra-se instruída com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os elementos de pesquisa/estimativa de preços com planilha de consolidação/média, os atos formais de tramitação administrativa e a minuta do edital com seus anexos, inclusive minuta da Ata de Registro de Preços, evidenciando planejamento prévio, definição do objeto, motivação da necessidade e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

Consta dos autos a autuação formal do Processo Licitatório nº 033/2026, com indicação da modalidade, do critério de julgamento, do rito a ser conduzido em plataforma eletrônica e dos encaminhamentos internos pertinentes, assegurando rastreabilidade e organização procedimental. Registra-se, ainda, que a documentação revela sequência cronológica compatível com a lógica do planejamento, passando pela formalização da demanda, levantamento técnico, pesquisa de preços, elaboração do termo de referência, abertura da fase preparatória, consultas internas e autorização administrativa para prosseguimento.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação e os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à compatibilidade do objeto com o pregão eletrônico, à adoção do Sistema

de Registro de Preços, à objetividade do critério de julgamento e à previsão de sessão em plataforma eletrônica, conforme indicado no instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, que a autoridade competente autorizou a abertura do procedimento e a adoção do Pregão Eletrônico, constando dos autos despacho do Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, bem como atos da Pregoeira Cátia de Souza Ferreira relacionados à abertura da fase preparatória, à solicitação de informações aos setores de Contabilidade e Tesouraria e à remessa final dos autos para manifestação jurídica, em conformidade com a dinâmica procedimental exigida pela Lei nº 14.133/2021.

No que tange à adequação orçamentária e financeira, consta dos autos manifestação do Departamento de Contabilidade no sentido da desnecessidade de indicação específica de dotação orçamentária nesta etapa, em razão de se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, bem como manifestação da Tesouraria quanto à inexistência de obrigação financeira imediata, sem prejuízo da necessidade de observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento quando da formalização das contratações decorrentes da ata, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

## **7. CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 033/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente no que concerne à adequação da modalidade eleita, à presença de planejamento (DFD/ETP/TR), à estimativa de preços, à adoção do Sistema de Registro de Preços e à elaboração da minuta do edital e da Ata de Registro de Preços.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, condicionando-se a

continuidade à observância estrita das regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como à formalização da ata e dos demais atos subsequentes nos termos aprovados e na forma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 10 de março de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997